

EM: 18/09/2019

Enildo
As 11:10 hs.

MENSAGEM Nº. 062 /2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre a contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de financiamento entre o Município de Viçosa do Ceará e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, para realização de serviços de construção de pavimentação asfáltica em diversos trechos do Município de Viçosa do Ceará.

O asfaltamento de rodovias no município, tem como objetivo a melhoria na malha viária, bem como, garantir o escoamento da produção agrícola, o transporte de escolares e também facilitar o deslocamento das famílias até a cidade.

A contratação da referida Operação de Crédito se mostra um caminho importante e vital para a continuidade da manutenção da infraestrutura básica do Município, já que os investimentos a serem realizados trarão uma melhor qualidade de vida a todos os munícipes, favorecendo também o crescimento da economia e conseqüentemente a geração de empregos, pois melhor infraestrutura se traduz em maior atratividade para empreendimentos e negócios.

Finalmente, com o objetivo de contratarmos a referida operação de crédito, com os trâmites necessários, referida proposta se revela de altíssima importância e urgência para a execução das ações mencionadas, sendo assim, solicitamos dessa Egrégia Casa Legislativa a apreciação, discussão e votação da matéria objeto da presente propositura em regime de **urgência**, solicitando integral apoio ao projeto em comento.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Ante ad exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a todos os demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



José Firmino de Arruda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
**PROTOCOLO
RECEBIDO**

EM: 18/09/2019

Sanjda
Ass: 80 h.

PROJETO DE LEI Nº. 062 /2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

§ 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:


Órgão	09	Secretaria Geral de Infraestrutura
Unidade	0903	Depto de Transp. Urbanos e Interdistritais
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0587	Construção e Pavimentação de Rodovias
Projeto/Atividade	1.039	Construção de Pavimentação Asfáltica em Rodovias do Município
Natureza	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Dotação Orçamentária	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Valor em R\$	-	5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)
Fonte de recurso	-	Recurso Próprio (FPM e Outros)

Art. 4º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 18 de Setembro de 2019.


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL